



LEI Nº 1323 DE 26 DE junho DE 1.990

"Dispõe sobre cessão de imóvel, em comodato, a Empresa que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder sob regime de Comodato, a empresa "ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRO-DOMÉSTICOS LTDA", inscrita no C.G.C. sob o nº 00793703/0001-14, com sede na cidade de Jataí - GO, o imóvel, abaixo especificado, como sendo;

Uma área de 4.125,00 m² (quatro mil cento e vinte e cinco metros quadrados), localizada no perímetro urbano de Barra do Garças /MT., a margem da BR-070, no sentido Barra do Garças-Cuiabá, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua I, medindo 75,00 metros; lado direito, para o lote nº 04, medindo 55,00 metros; lado esquerdo com o lote nº 10 medindo 55,00 metros e fundos para a Rua "9", medindo 75,00 metros, perfazendo os lotes de nºs 05,06,07,08 e 09 da quadra nº 08 do Loteamento Comercial BR-070.

Art.2º - O prazo de comodato será de 15(quinze) anos iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

Art.3º - O estabelecimento do COMODATO não afasta o direito da comodatária de pleitear, a qualquer tempo, a aquisição do imóvel, pelo valor venal, excluídas as benfeitorias após autorização legislativa.

Art.4º - O imóvel emprestado, destina-se à construção e funcionamento de um estabelecimento comercial de grande porte, no ramo de construção civil, cuja área coberta não deverá ser inferior a 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados).



Art.5º - A comodataria terá o prazo de 18 (dezoito) meses , após a assinatura do contrato, para dar cumprimento total da destinação do imóvel, sob pena de rescisão imediata do contrato e desocupação do imóvel' e de todas as benfeitorias por ventura já existentes, no prazo de 60 (ses - senta) dias, ou perdê-las para a Municipalidade, sem qualquer indenização.

Art.6º - Com a Assinatura do contrato a comodatária entrará no direito de iniciar as construções e benfeitorias que entender convenien - tes no cumprimento da destinação do imóvel.

Art.7º - Vencido o prazo do COMODATO sem que a comodatária' adquira definitivamente o imóvel, esta deverá desocupá-lo de tudo quanto for seu, independente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial , no prazo de 90(noventa) dias, sob pena de perdê-los em favor da Municipali - dade, sem qualquer indenização.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação! revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 26 de junho de 1.990

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature of Dr. Paulo César Raye de Aguiar

Dr. Paulo César Raye de Aguiar

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi de -
registrada e ff. 121, 121^o e pu -
blicadas no Jornal de Barra do -
Garças Municipal
Em 26/06/1990 em Barra do Garças